

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

EMENDA

Emenda nº 17 ao PLCE nº 06/24 - PROC. 0364/24

SEI nº 118.00475/2024-55

Art. 1º Altera o *caput* do art. 1º do PLCE nº 006/24, com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica suspensa, até dezembro de 2024, a obrigatoriedade do cumprimento das obrigações tributárias acessórias pelo sujeito passivo.

.....”

Art. 2º Altera o *caput* do art. 2º do PLCE nº 006/24, com a seguinte redação:

“Art. 2º Ficam remetidos os créditos tributários não recolhidos espontaneamente referentes às parcelas de 2024, vencidas ou vincendas, relativas ao exercício de 2024, bem como a cobrança referente ao exercício de 2025, do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e da Taxa de Coleta de Lixo (TCL), dos imóveis localizados nos seguintes bairros:

.....”

Art. 3º Suprime o §2º do artigo 2º do PLCE nº 006/2024.

Justificativa

A emenda tem como objetivo aumentar o prazo para cumprimento das obrigações tributárias acessórias. Além disso, visa perdoar as parcelas vencidas ou vincendas, de IPTU e TCL, referentes ao ano de 2024, bem como isentar de cobrança também no ano de 2025.

Por fim, é necessária a supressão do §2º do artigo 2º, considerando que o estado de calamidade requer que façamos todo o possível para facilitar o acesso da população ao benefício.

Sala das Sessões,

Bancada do PCdoB de Porto Alegre.

Vereadora Biga Pereira (Líder da Bancada do PCdoB)

Vereadores Giovani Culau e Coletivo



Documento assinado eletronicamente por **Giovani Culau Oliveira, Vereador**, em 03/06/2024, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Dilce Abgail Rodrigues Pereira, Vereador (a)**, em 03/06/2024, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0746078** e o código CRC **C4485C8B**.

Referência: Processo nº 118.00475/2024-55

SEI nº 0746078